



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 13303/2015 Projeto de Lei:
403/2015

Data e Hora: 30/12/2015 16:43:45

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Dispõe sobre a criação de Centros Culturais em
espaços e prédios públicos, da outras
providências.

X Cé



Processo: 13303/2015 Projeto de Lei:
403/2015

Data e Hora: 30/12/2015 16:43:45
Procedência: Rogerinho Pinheiro

Dispõe sobre a criação de Centros Culturais em
espaços e prédios públicos, da outras
providências.

PROJETO

EMENTA: Dispõe sobre a
criação de Centros Culturais
em espaços e prédios públicos,
e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada a Criação de Centros Culturais em espaços e prédios públicos.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, fica assim estabelecido:

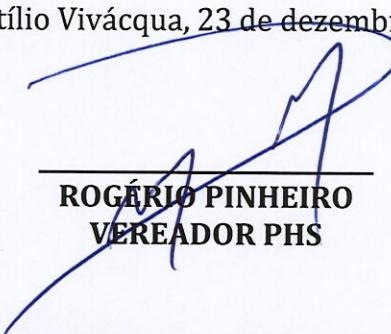
I – espaços públicos são praças, ruas, avenidas e logradouros;

II – prédios públicos são estações rodoviárias, estações ferroviárias, bibliotecas, escolas e repartições.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, de acordo com a lei vigente de incentivo a cultura.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de dezembro de 2015.


ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



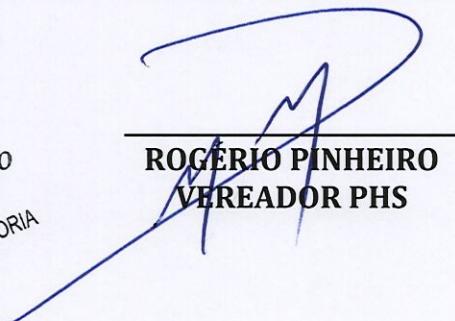
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8303	02	

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país rico culturalmente. Faz-se necessário ampliar os espaços para a promoção, divulgação e incentivo à cultura. Assim, garante-se o exercício da cidadania e contribui-se para a formação de uma sociedade equilibrada.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de dezembro de 2015.


Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA


ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13303	03	J

AO DÉL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento
Ms. C. 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/2/16

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 21/2/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21/2/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 11/02/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 16/02/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Cultura e Turismo
- 2) Finanças
- 3)
- 4)

EM 17/02/2016

DIRETOR DEL

 Silvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

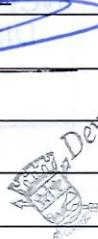
COMISSÃO DE JUSTIÇA

ao Sr Vereador Doni

Esmoel para relatar

Em 22/03/2016

Presidente

 Deonir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Protocolo Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
13303	04	A3

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N° 13303/2015

Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro, o projeto em apreço dispõe sobre a criação de Centros Culturais em espaços e prédios públicos e dá outras providências.

Em breve justificativa, o projeto visa ampliar os espaços para a promoção, divulgação e incentivo à cultura no Município de Vitória.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece princípios em seu Título I, a serem obrigatoriamente observados, dentre os quais cabe aqui destacar o da independência e harmonia entre os Poderes, expressamente previsto no:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Ao analisar a matéria, Hely Lopes Meirelles ensina que:

“No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas, cabendo as executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de Vereadores. **Esses dois Poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na lei orgânica do Município.**”

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

www.daviesmael.com.br





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3303	05	AB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

O sistema de separação de funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local”(negritamos).

As normas legais, de atribuição do Legislativo, têm caráter genérico e abstrato (e não caráter individual e concreto), sob pena de invadir a competência constitucionalmente fixada para o Poder Executivo, sendo que este, também, não pode delegar as atribuições que lhe são exclusivas.

As mesmas Cartas estabelecem, em relação à iniciativa legislativa, que:

A – Constituição Federal:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos

Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778

Bento Ferreira- Vitória- ES

CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
13303	06	A3

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Territórios;

- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva" (negritamos).

B - Lei Orgânica Municipal:

Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a: I – a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal; II – ao Prefeito Municipal; III – aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no Art. 113, inciso V;

Em decorrência de tais dispositivos das Constituições Federal e da Lei Orgânica do Município considente, resta evidenciado que incumbe privativamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da gestão municipal. Sendo necessárias leis para o seu exercício, somente o Executivo poderá iniciá-las, sob pena de caracterizar-se invasão de competência, viciando o processo legislativo e seu produto, que se configura como constitucional.

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

ଶ୍ରୀ ମହାନ୍ତିକ ପାତ୍ର ଦେବତା ଦେବତା





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
B303	07	A3

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Portanto, todas as leis “autorizativas” locais, que revestem-se desta característica de ingerência na gestão municipal padece de vício original, sendo insanavelmente inconstitucionais.

Por seu turno, em relação às “leis autorizativas”, desconsideradas aquelas que por definição legal ostentam tal caráter, caberia reflexão quanto a sua real caracterização, no caso municipal.

Merce destaque o ensinamento basilar de Miguel Reale, no sentido de que:

“Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas. (...) Nesse quadro, somente a lei, em seu sentido próprio, é capaz de inovar no Direito já existente, isto é, de conferir, de maneira originária, pelo simples fato de sua publicação e vigência, direitos e deveres a que todos devemos respeito”.

Analizando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e não obediência a todos os preceitos constitucionais, pois fere a harmonia entre os Poderes.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei ora analisado, não sendo assim oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de abril de 2016

Vereador Davi Esmael - PSB



Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

28/04/2016 - 15:45:45 às 15:46:25

Tipo :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Ficha	Rubrica
13303	08	A3

N.Ordem Nome do Parlamentar

17 Davi Esmael
22 Devanir Ferreira
7 Fabrício Gandini
23 Rogerinho

Partido Voto Horário

PSB Sim 15:46:16
PRB Nao 15:46:21
PPS Sim 15:46:12
PHS Nao 15:46:09

Totais da Votação :

SIM 2 NÃO 2

TOTAL 4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

05/05/2016 - 15:23:48 às 15:24:11

Tipo :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabrício Gandini

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	15:24:07
PRB	Sim	15:24:03
PPS	Sim	15:24:00

Totais da Votação :

SIM

3

NÃO

0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Sexta-Feira, 06 de Maio de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13303	10	R

Edição: 389 Ano IV

COMISSÕES

Processos votados e julgados como inconstitucionais na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 05 de maio de 2016.

Processo 13229/2015 - PL 384/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13252/2015 - PL 389/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 671/2016 - PL 15/2016
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13303/2015 - PL 403/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Expediente:

Presidente: Namy Chequer Bou Habib Filho

Diretor Geral: Rubens Sergio Rasseli

Responsável pela Publicação: Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13303	11	R

Ao Departamento Legislativo para providenciar
devido o Processo ter sido julgado como inconstitucional na Reunião da Comissão de Justiça no dia 05/05/2016

Em 12/05/2016.

Itany Lacerda Damasceno
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em 12/05/2016.

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 13/05/16

Rita Pratti
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13303	12	R



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

123/2016

PROCESSO	13303/2015
PROJETO DE LEI	403/2015
EMENTA	Dispõe sobre a criação de Centros Culturais em espaços e prédios públicos, e dá outras providências.
INICIATIVA	Rogerinho Pinheiro
PARECER	Pela Comissão de Constituição e Justiça – Pela Inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
13303	13	R

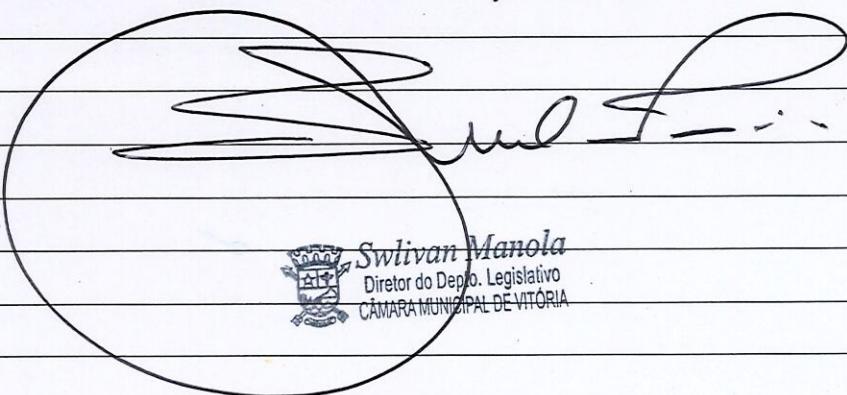
Incluir-se em Pauta da Ordem do Dia

EM, / / /

PRESIDENTE

Transcorrido, 21/07/2016, o
prazo recursal a que alude
na alínea "b" do Inciso V
do art. 6º do Regimento Interno
argue-se a presente proposição
V, "c", do RI.

Em 03/08/2016



Silvian Manola
Diretor do Dep. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA